

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 118/98 04 DE NOVEMBRO DE 1998

ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando ainda o art. 91, parágrafo 9º da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a CÂMARA Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão mensalmente a título de subsídios a importância de R 750,00 {setecentos e cinquenta reais}, a exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que perceberá R 1.150,00 {hum mil e cento e cinquenta reais}.

Art. 2º - Nas reuniões extraordinárias os Vereadores farão jus proporcionamente, a parcela idêntica daquela percebida nas reuniões ordinárias, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98, limitada ao valor do subsídio mensal.

Art. 3º - Os subsídios fixados no Art. 1º, poderão sofrer reajustes mediante Lei específica quando:

I – forem reajustados os servidores municipais, nos mesmos índices e épocas;
II – ocorrer a reclassificação ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores, e quando houver reajustes diferenciados de cargos de cargos e funções, pela média aritmética.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

Ver. ROBERTO CAMARGO
Presidente

Ver.a VERA ARMESTO
Primeiro secretário